

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Lei n. 50

Concede isenção de imposto predial

A Camara Municipal do Belo Jardim Decreta:

Art. 1.º Este imóvel isento do pagamento de imposto predial, o prédio de n. 12, sita á rua Tenente Siqueira Campos, nesta cidade, de propriedade da senhora Adelaide Medeiros Freitas, enquanto a esta pertencer.

Art. 2º.- A presente lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1952.

Antonio Ferraz Leal

A. Sánchez

Sala das Sessões 3 / 6 / 1952.